

PROCEDIMENTO INTERNO Nº 853203/2014 – MP/PGJ

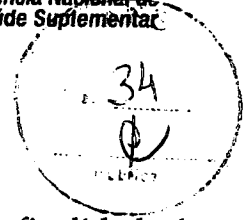
Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, VISANDO AO INTERCÂMBIO E À COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL RELACIONADOS À ASSISTÊNCIA SUPLEMENTAR À SAÚDE.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR**, autarquia federal especial, instituída pela Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 03.589.068/0001-46, sediada na Av. Augusto Severo, nº 84, Glória, CEP nº 20021-040, Rio de Janeiro, RJ, neste ato representada por sua Diretora de Fiscalização Sra. **SIMONE SANCHES FREIRE**, RG Nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS – MP/AM**, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o nº 04.153.748/0001-85, sediado na Avenida Coronel Teixeira, nº 7995, bairro Nova Esperança, Manaus, Estado do Amazonas regulamentado pela Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e pela Lei Complementar Estadual nº 011/93, neste ato representada pelo Procurador-Geral da Justiça, Exmo. Sr. Dr. **CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO**, RG nº [REDACTED], CPF nº [REDACTED] perante as testemunhas que este subscrevem, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e ao Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** tem por finalidade o desenvolvimento de ações entre a **ANS**, vinculada ao Ministério da Saúde e o **MP/AM**, no sentido de promover uma atuação integrada, com vista a garantir a proteção e defesa dos direitos do beneficiário/consumidor de planos privados de assistência à saúde, bem como produzir informações que sirvam para melhorar o desempenho da atividade regulatória.

1



CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS

São objetivos do presente Termo:

- a) agilizar e melhorar o acesso à informação entre os partícipes, com a finalidade de identificação de problemas do mercado de saúde suplementar no âmbito local, facilitando a sua resolução;
- b) promover a divulgação junto ao beneficiário/consumidor dos seus direitos e deveres, bem como o papel de cada instituição partícipe;
- c) contribuir para o aperfeiçoamento dos instrumentos de monitoramento e regulação do mercado de saúde suplementar, a partir do compartilhamento de dados de identificação do perfil de consumo e das demandas registradas nas instituições partícipes, vedado o repasse de informações abrigadas por sigilo médico ou pela garantia da privacidade dos agentes regulados, que possam comprometer o direito à imagem do beneficiário/consumidor ou prejudicar os negócios privados, salvo expressa autorização;
- d) qualificar, capacitar e municiar o órgão de defesa do consumidor de informações técnicas sobre saúde suplementar;
- e) otimizar os recursos materiais e humanos da ANS e do MP/AM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS

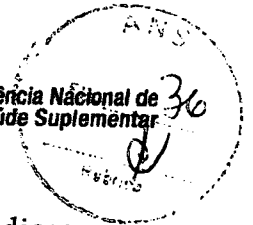
- I. Os partícipes comprometem-se, reciprocamente, visando aos objetivos do presente TERMO, no âmbito de suas atribuições, a atuar em parceria na implementação das seguintes ações:
 - a) Intercâmbio de informações técnicas e apoio técnico-institucional necessários à consecução da finalidade deste instrumento;
 - b) Estabelecimento de ações conjuntas visando facilitar ao beneficiário/consumidor a defesa dos seus direitos e promover a sua conscientização;
 - c) Elaboração de projetos, direcionados à atividade de produção científica em áreas de atuação conjunta das entidades partícipes.
- II. Caberá à ANS:
 - a) Potencializar e criar canais de comunicação direta com o órgão de defesa do consumidor;
 - b) Desenvolver ações que visem à construção de um canal de informação que agilize o atendimento das demandas oriundas dos órgãos de defesa do consumidor;
 - c) Elaborar e produzir guias e informativos sobre temas relacionados à saúde suplementar para difusão e distribuição ao consumidor;



- d) Elaborar material informativo sobre Legislação de Saúde Suplementar a ser utilizado como fonte de consulta e de disseminação do conhecimento pelos servidores do **MP/AM**;
- e) Disponibilizar informações técnicas ao **MP/AM**, mantendo-o atualizado, quanto à legislação afeta aos produtos por ela regulados, por meio do Informativo Eletrônico;
- f) Informar quanto às soluções adotadas para os casos encaminhados à apreciação da **ANS** pelo **MP/AM**, bem como quanto à aplicação de sanções às operadoras;
- g) Realizar, quando solicitado pelo **MP/AM**, programas de capacitação e treinamento que ajudem os técnicos na compreensão da Lei 9.656/98, inclusive quando da necessidade de aprofundamento sobre os atos normativos editados pela Agência ou para atender necessidade de nova capacitação por motivo de mudança de quadro técnico;
- h) Organizar, em parceria com o **MP/AM**, seminários temáticos periódicos, em que serão discutidos assuntos e temas específicos atinentes à saúde suplementar e às relações de consumo, como reajuste de planos de saúde, alienações de carteira, operadoras em regime especial, rede credenciada, perfil do consumidor de planos de saúde e sua reclamação, entre outros previamente acordados;
- i) Promover, com a participação do **MP/AM**, mesas técnicas para discussão referente a temas da regulação setorial e aos respectivos atos normativos e debate de entendimentos entre as instituições;
- j) Promover, em articulação com outros órgãos que compõem o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – **SNDC**, um fórum anual, com o objetivo de criar um espaço de discussão aberto aos órgãos e entidades de defesa do consumidor sobre temas pertinentes à saúde suplementar;
- k) Construir meios de articulação dos seus sistemas de informação com aqueles desenvolvidos pelo **MP/AM**.

III. Caberá ao **MP/AM**:

- a) Promover, em parceria com a **ANS**, a realização de programas de capacitação e treinamentos para os seus técnicos na compreensão da Lei nº 8.078/90, quando da necessidade de aprofundamento sobre os entendimentos ou para atender necessidade de nova capacitação por motivo de mudança de quadro técnico;
- b) Colaborar com a **ANS** na elaboração, difusão e distribuição de guias e informativos sobre temas relacionados à saúde suplementar;



- c) Promover, em parceria com a ANS, seminários temáticos periódicos, em que serão discutidos assuntos e temas específicos atinentes à saúde suplementar e às relações de consumo, como reajuste de planos de saúde, alienações de carteira, operadoras em regime especial, rede credenciada, perfil do consumidor de planos de saúde e sua reclamação, entre outros previamente acordados;
- d) Promover mesas técnicas para discussão referente a temas da regulação setorial e aos respectivos atos normativos e debate de entendimentos entre as instituições;
- e) Disponibilizar à ANS acesso às informações inseridas no Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor - SINDEC, assim como enviar trimestralmente relatório de demandas fundamentadas, com o intuito de contribuir para a fiscalização das empresas submetidas à Lei nº9.656/98;
- f) Indicar, sempre que possível, técnico para integrar iniciativas de capacitação dos técnicos da ANS, com objetivo de melhoria da qualidade do atendimento prestado ao beneficiário/consumidor;
- g) Colaborar com a ANS na aferição da satisfação dos consumidores com os serviços prestados pelo órgão regulador e pelas operadoras setoriais, a fim de contribuir para o aperfeiçoamento do atendimento prestado;
- h) Construir meios de articulação dos seus sistemas de informação com aqueles desenvolvidos pela ANS.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO DO TERMO DE COOPERAÇÃO

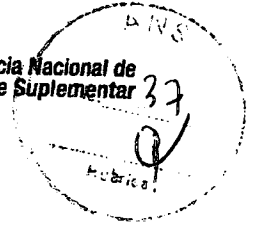
A implementação do presente Termo será avaliada por meio de reuniões trimestrais, em que serão analisados o cumprimento das obrigações assumidas pelos partícipes e o alcance dos objetivos definidos na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Termo não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre as partes, correndo as despesas por conta das dotações orçamentárias próprias de cada acordante, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Será providenciada pela ANS a publicação resumida deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA será de 36 (trinta e seis) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, e denunciado, de comum acordo, por qualquer dos partícipes, mediante Termo Aditivo e comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, assegurando-se, neste último caso, a continuidade das atividades em andamento, até a sua finalização.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

A qualquer tempo da vigência deste TERMO, as PARTES poderão estabelecer aditivo, nos termos ou condições aqui estabelecidas, que deverá ser ajustado e formalizado por ambas as PARTES.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As questões decorrentes da execução do presente instrumento e dos Acordos Específicos dele decorrentes, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Rio de Janeiro (RJ), 29 de abril de 2015

CARLOS FÁBIO BRAGA MONTEIRO
Procurador-Geral de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

SIMONE SANCHES FREIRE
Diretora de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar

TESTEMUNHAS:

1ª
Nome: **Carla de Figueiredo Soares**
Secretária Geral
CPF: **Mat. SIAPE nº 1612417**

2ª
Nome: **Andréia V. M. de A. do Rêcher Carvalho**
Gerente-Geral de Análise
Técnica da Presidência
CPF: **Agência Nacional de Saúde Suplementar**